



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1603, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Executivo Municipal Realizar Compensação Orçamentária dos recursos do FUNDEB FONTES 118 E 119, e contém outras providências".

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, realizar a compensação orçamentária dos saldos do orçamento de 2018, fonte de recurso ensino 25% código 101, utilizados para o empenhamento das despesas referente aos profissionais do magistério e outras despesas da educação, de origem dos recursos do FUNDEB fontes 118 e 119, não repassado pelo Estado de Minas Gerais para o município de Pirajuba.

Parágrafo Único – A compensação definida no caput visa atender as suplementações destinando alocação de despesas com folha de pagamento e serviços de terceiros destinados à secretaria municipal de Educação e Cultura do Município de Pirajuba, utilizando anulações parciais dos saldos orçamentários até o limite definido no art. 5º da Lei 1541/2017 dos seguintes projetos/atividades da Unidade Orçamentária 02.14 FUNDEB:

2.215 FONTE 119

2.125 FONTE 118/119

2.231 FONTE 118/119

2.232 FONTE 118/119

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 21 de Novembro de 2018.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 21/11/18	
Nome: <i>Rafaelle Reis Mendes</i>	
Ass.: <i>Mendes</i>	Masp.: 783

